

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS
GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quarta-feira, 19 de janeiro de 2005

Número 30.542 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.805, DE 19 DE JANEIRO DE 2.005.

CRIA o PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA, no Município de Manicoré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA, localizado no município de Manicoré, com os objetivos de preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, dentre outros.

Art. 2.º - O PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA possui área aproximada de 72.296,331 ha (setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis hectares, trezentos e trinta e um centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas de 60º51'00"WGR e 08º48'00"S, localizado na confluência da divisão estadual do Amazonas com o Rio Roosevelt; deste segue pela margem direita do referido rio até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 60º49'12"WGR e 08º38'24"S, localizado na confluência do Rio Roosevelt com um igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 60º42'00"WGR e 08º35'24"S, localizado na cabeceira do mesmo igarapé; deste segue em linha reta de aproximadamente 16,75m até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 60º33'36"WGR e 08º38'24"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 60º30'00"WGR e 08º39'36"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue pelo referido igarapé até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 60º31'48"WGR e 08º43'48"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo interflúvio até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 60º31'48"WGR e 08º48'00"S, localizado na divisa do Estado do Amazonas; deste segue em linha reta por uma distância aproximada de 35,10km até o Ponto 1 de coordenadas geográficas 60º51'00"WGR e 08º48'00"S, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas do PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos moldes da lei.

Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto

de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão do Parque Estadual do Guariba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - O PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA poderá ser gerido por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

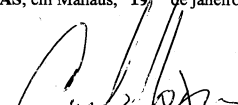
§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Guariba, bem como aprová-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe de Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 24.806, DE 19 DE JANEIRO DE 2.005.

CRIA a FLORESTA ESTADUAL DE MANICORÉ, no Município de Manicoré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a FLORESTA ESTADUAL DE MANICORÉ, localizada no Município de Manicoré, nas bacias dos Rios Madeirinha, Roosevelt e Guariba, com os objetivos de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º - A FLORESTA ESTADUAL DE MANICORÉ possui área aproximada de 83.381,039 ha (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um hectares e trinta e nove centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas 60º36'44.583"WGR e 08º29'21.660"S; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 60º33'43.142"WGR e 08º38'13.472"S, localizado na margem esquerda do igarapé sem denominação; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 60º42'33.991"WGR e 08º35'03.237"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue a jusante, margeando o leito do igarapé, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas 60º49'32.008"WGR e 08º38'26.040"S, localizado na foz do igarapé, confluentes com o Rio Roosevelt; deste segue a montante, margeando o leito do Rio Roosevelt até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 60º51'18.834"WGR e 08º47'33.309"S, localizado no limite territorial do Município de Manicoré; deste segue em uma linha reta de segmento, em confrontação com o limite territorial do Município até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 61º18'45.437"WGR e 08º47'54.957"S, localizado no limite territorial do Município de Manicoré; deste segue em linha reta de segmento até o Ponto 1 de coordenadas geográficas 60º36'44.583"WGR e 08º29'21.660"S, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da FLORESTA ESTADUAL DE MANICORÉ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Floresta Estadual de Manicoré, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - A Floresta Estadual de Manicoré poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

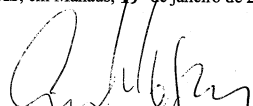
§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Floresta Estadual de Manicoré, bem como aprová-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado